

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 12/06/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 848

APROVA “O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”

De acordo com a Lei Municipal nº 4068 de 13.12.2013 que “ Dispõe sobre a instituição do “Projeto Vereador Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências, a Mesa Diretora decreta e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução.

ARTº 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Mirim de São Sebastião do Paraíso, que com a presente Resolução torna-se parte integrante da Lei nº 4068.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 2º - Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

Parágrafo único. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins será orientado pela Câmara Municipal e definidas pela direção de cada estabelecimento escolar.

I – sempre que o número de escolas aptas a participar for maior que o número de vagas disponíveis, será respeitado um sistema de rodízio, organizado pela Secretária Geral da Câmara Municipal.

II- Poderão participar do Projeto todos os alunos de 7ª a 8ª séries, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediadas no município de São Sebastião do Paraíso.

III – como sugestão às escolas, a campanha poderá envolver apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

IV – De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.

§ 1º Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência o número de vagas da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) Desistência formalizada;
- b) Ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;
- c) Mudar de estabelecimento de ensino;
- d) Sofrer punição disciplinar na escola;
- e) Deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

V - O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de abril, o nome do estudante eleito.

VI – Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de maio do mês seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Art. 3º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 4º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão na segunda terça feira de cada mês, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, nos meses de atividades escolares.

CAPÍTULO III

SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na Primeira Sessão Ordinária do mês de maio de cada ano, às 18h30min, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 7º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DESEMPENHANDO RESPONSABILMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO".

Art. 8º - O Vereador Mirim, Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

SEÇÃO II

SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 9º - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a duas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal no mês seguinte à Sessão de Instalação da Câmara de Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nessas Sessões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 10 - Na primeira sessão após a posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O estágio inicial que se realizará nos primeiros trinta dias após a posse, terá o acompanhamento das Assessorias da Câmara.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal e aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12 - A eleição da Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de instalação da Câmara Mirim, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc" e acompanhado da assessoria da Câmara Municipal.

Art. 13 - A eleição será efetuada por voto aberto e nominal, devendo o Vereador Mirim manifestar sobre a intenção de concorrer aos cargos da Mesa Diretora durante a Sessão, para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 14 - Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências, e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 16 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – Zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

V – inscrever os oradores para uso da palavra;

VI – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 18 - São deveres do Vereador Mirim:

I – cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V – residir e estar matriculado em escolas no Município de São Sebastião do Paraíso; e

VI – justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de São Sebastião do Paraíso.

IV – mudar de escola, caso em que assumirá o seu suplente para assegurar a continuidade da sua representação.

V – sofrer punição disciplinar na escola

Art. 20 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21 - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTE

Art. 22 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas na segunda terça feira de cada mês, às 14 horas.

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, exceto em dias de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, mediante prévia convocação, com duração máxima de uma hora;

III – solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 26 – Ao inicio de cada sessão será entoado o Hino de São Sebastião do Paraíso.

CAPÍTULO II SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 27 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Grande Expediente; e

II – Ordem do dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28 - O Grande Expediente será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 1º – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo dois terços dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: " Comprovada a presença de vereadores mirins que perfazem o quorum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a Sessão, e após a execução do Hino de Paraíso, o Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, fará a leitura do material do Expediente.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o apartante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 29 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 30 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com leitura das proposições pelo 1º Secretário.

Art. 32 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

Parágrafo 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - As convocações para as Sessões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 34 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as Sessões Ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna, que fica prejudicado, devendo a Ordem do Dia vir definida previamente na convocação.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As Comissões Legislativas são:

I – Permanentes, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles oferecer um parecer ao Plenário;

II – Especiais, as criadas por deliberação do Presidente da Câmara Mirim ou requerimento de Vereadores Mirins que representem a maioria simples dos membros, devendo constar da respectiva Resolução a sua finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários que motivaram sua criação.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do Plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 36 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias aos Projetos de Lei e Emendas ao Regimento Interno Mirim quando cabíveis.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes podem convidar pessoas que tenham conhecimento das matérias que estão sendo apuradas, o que deverá ser feito por meio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 37 - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias sempre que houver matéria para deliberar.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Justiça e Legislação, composta por 3 Vereadores Mirins eleitos para este fim, que apreciará e oferecerá parecer em todos os projetos de lei em tramitação na Câmara Mirim em relação aos aspectos legais, e ainda sobre os seguintes conteúdos:

- assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico cultural, artístico e científico;
- desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim;
- direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins;
- correção gramatical e revisão da redação final das proposições aprovadas.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto, composta por 3 Vereadores Mirins eleitos para este fim, que apreciará e oferecerá parecer em todas os projetos de lei em tramitação na Câmara Mirim que versem sobre as seguintes matérias:

- diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- sistema desportivo municipal e sua organização;
- assuntos atinentes à saúde e as ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- higiene e assistência sanitária;
- programas de combate às drogas; e
- alimentação.

III – Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico e Social, composta por 3 Vereadores Mirins eleitos para este fim, que apreciará e oferecerá parecer em todos os projetos de lei em tramitação na Câmara Mirim que versem sobre as seguintes matérias:

- o transporte urbano e trânsito;
- a ordem econômica municipal;
- política e planejamento agrícola.

IV – Comissão Mista, que será composta por todos os Vereadores Mirins, com exceção do Presidente Mirim, e apreciará as matérias que tramitem em regime de urgência.

Parágrafo Único – O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO IV

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 39 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

TÍTULO V

PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Resolução Mirim;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI – Indicação.

Parágrafo único – Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 41 – Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 42 – Quando os projetos de Lei Mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 43 – Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 44 – O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público, cumprindo o parágrafo único do artigo 47 deste Regimento.

SEÇÃO V

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 45 – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 46, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO VI

INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM

Art. 46 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

SEÇÃO VII

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 – Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, observado o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 49 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 50 – A Câmara Municipal deverá ter em sua galeria de fotos, a “Galeria dos Vereadores Mirins”, com um quadro devidamente legendado, com as fotos dos vereadores mirins de cada mandato.

Art. 51 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de junho de 2014.

AUTORES: VER.PRES.JOSÉ LUIZ CORREA/ VER.VICE.PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO/ VERA.
SECRET.DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA/ VER.2.VICE.PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS/
VER.2.SECRET.AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

VER.PRES.JOSÉ LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER.
SECRET.DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE